PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2 /93.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a integração do Município de Indianópolis junto a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

Art. 2º - O Município contribuirá com o quantitativo de 1% (Hum por cento) sobre a receita oriunda do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), como contribuição pela participação associativa prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único - O Executivo autorizará as agências bancárias a repassar o percentual previsto à medida em que os recursos chegarem ao Município.

Art. 3º - A contribuição destinada à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, constará do orçamento anual do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 08 de janeiro de 1993.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1º/2/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs.Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado a esta colenda casa de Leis, objetiva a participação e integração de nosso Município junto a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, prevendo também o quantum a ser despendido à título de contribuição associativa.

Atualmente, uma das formas mais eficaz que a coletividade encontrou para solucionar seus problemas comuns, foi o Cooperativismo e Associativismo. Tanto assim que, a própria Constituição Federal, em seu artigo 174, § 2º, a Constituição Estadual, no seu artigo 233, inciso VI e Art. 3º, parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, estimula e apoia esta inicativa.

A Associação dos Municípios Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, oferece a seus Municípios associados, grande quantidade de serviços, indispensáveis à administração como Assessoria Administrativa, Assessoria Jurídica, Serviços Gráficos, Patrulha Motomecanizada, Serviços Técnicos de Engenharia e Topografia, Serviço Social e outros.

Os serviços retro-mencionados, bem como o Planejamento Municipal e Microrregional, com o estabelecimento de programas integrados para a promoção do desenvolvimento, são altamente especializados e indispensáveis à Administração; e a manutenção destes, oneraria muito os parcos cofres públicos, razão esta que nos levou a entender que a colaboração de 1% (Hum por cento), para cobrir estes Serviços é extremamente compensatória para o Município.

Diante do exposto, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei a apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, contando com o apoio e consideração na aprovação da presente matéria.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 08 de janeiro de 1993.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE